



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA **LUCIANO MARTINS DA SILVA – ME**, TENDO POR OBJETO CONTRATAÇÃO DO GRUPO TEATRAL **CAPIM ROSA CHÁ**, PARA REALIZAÇÃO DE 15 (quinze) APRESENTAÇÕES, EM COMEMORAÇÃO A SEMANA DAS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO.

Pelo presente INSTRUMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, CONTRATANTE e CONTRATADA, infraqualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9671/2014
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2014

CONTRATANTE:			
RAZ. SOC. /NOME	MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO		
ENDEREÇO	PRAÇA 07 DE NOVEMBRO, Nº 359		
BAIRRO	CENTRO	CIDADE	SIMÕES FILHO
ESTADO	BAHIA	CEP Nº.	43.700-000
CNPJ nº	13.927.827/0001-97	INSC. MUN. No.	ISENTO
TELEFONE(S)	(71) 3296-8300	FAX:	
REPR. LEGAL/NOME	VERÔNICA DE CERQUEIRA DY GAS		
CARGO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	EST. CIVIL:	CASADO
CPF Nº	875.861.505-91	RG. DEFESA	MINIST. 04.044.582-89
END. CORRESPOND.	O MESMO		
CEP Nº	O MESMO	TELS.	O MESMO
E-MAIL	www.simoesfilho.ba.gov.br		

CONTRATADA			
RAZ. SOC. /NOME	LUCIANO MARTINS DA SILVA – ME		
ENDEREÇO	AV. SETE DE SETEMBRO EDF EXECUTIVO, SALA 716		
BAIRRO	DOIS DE JULHO	CIDADE	SALVADOR
ESTADO	BAHIA	CEP.	40.060.000
CNPJ	08.945.365/0001-09	INSC. MUNIC.	
TELEFONE(S)		FAX	
REPR. LEGAL/NOME:	LUCIANO MARTINS DA SILVA		
CARGO		EST. CIVIL	SOLTEIRO
CPF Nº	386.200.145-87	RG Nº /EST. :	0573701334 SSP/BA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente ajuste consiste na contratação de 15 (quinze) **ESPETÁCULOS** a serem realizados pelo Grupo Teatral **Capim Rosa Chá**, para realização da Semana da Criança no Município de Simões Filho – BA, representado com exclusividade pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os 15 (quinze) Espetáculos compreendem unicamente a apresentação pública do GRUPO TEATRAL e seus respectivos ARTISTAS, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas.



Os dados e informações básicas relativas às apresentações dos ARTISTAS são as seguintes:

DATAS	HORÁRIO	ESCOLAS
06/10	10h as 10:50 min.	Andre Maquil, Apolinário e Municipal de Simões Filho
06/10	15h as 15: 50 min.	Padre Luiz Palmeira
07/10	10h as 10:50 min.	Renato de Pureza, Reverendo, 7 de Novembro e Menino Jesus
07/10	15h as 15:50 min.	CRAS , CREAS E PETI
08/10	10h as 10:50 min.	Josélia Invenção, Walter Jorge, Semear, Reginaldo Ferreira e Pedro Cerqueira
08/10	15h as 15:50 min.	Cristo Rei, Senhora Santana e Roldão Mota
09/10	10h as 10:50 min.	Tia Zeni, Santa Barbara do Raio de Sol, Senhora do Carmo, Luterana e Diácono
09/10	15h as 15:50 min.	Elaine, Haydée, Hermes Durval, Lídio Carneiro e Odete Conceição
10/10	10h as 10:50 min.	Aquarela, Frei Arnold, João de Oliveira Campos, Jesus Cristo Único Rei e José Laurentino
10/10	15h as 15:50 min.	Georgina
10/10	18h as 18:50 min.	Luiz Palmeira
11/10	10h as 10:50 min.	André Maquil, Apolinário, Municipal de Simões Filho
11/10	15h as 15:50 min.	Padre Luiz Palmeira
12/10	10h as 10:50 min.	Instituto Batista
12/10	15h as 15:50 min.	Juciete Souza

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que os artistas iniciem a apresentação em até 60 (sessenta minutos) após a chegada dos mesmos no local dos shows, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, a decisão sobre o eventual cancelamento das apresentações, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Pela contratação ora realizada, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)** pelas 15 (quinze) Apresentações Supracitadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas atinentes ao evento correrão por conta de Projeto/Atividade definidos no Quadro de Detalhamento de Despesas sob a seguinte descrição:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSOS
03.11.001	1207	33.90.39	01

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Fica pactuado que os valores indicados na Cláusula Segunda deverão ser pagos à CONTRATADA da seguinte forma:

A- Pagamento, através de cheque nominal à CONTRATADA na seguinte forma 50% (cinquenta por cento) que equivale a **R\$ 26.250,00** (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais), no dia 08.10.2014.

B- Pagamento do saldo restante em cheque nominal à CONTRATADA no valor de **R\$ 26.250,00** (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais) no final de todas as apresentações, no dia 13.10.2014.

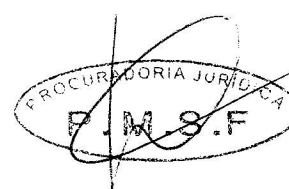
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. É responsabilidade do CONTRATANTE a produção dos espetáculos, com o fornecimento de palco, sonorização, iluminação, camarins, espaço para troca de figurino e adereço (camarim), local para guardar material da CONTRATADA, inclusive com relação a todas as despesas delas decorrentes como condição imprescindível para a realização dos mesmos.

4.2 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando as expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento.

4.3 É responsabilidade da Contratante a preparação do camarim que ficará a disposição dos artistas e de toda a sua equipe.

4.4 Será de exclusiva responsabilidade e correrá a expensas da CONTRATANTE a preparação produção e veiculação de peças publicitárias referente ao evento.





4.5 Nos casos de eventuais cancelamentos por motivos de falhas de infraestrutura ou segurança, caberá à CONTRATANTE, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, etc.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Caberá exclusivamente à CONTRATADA caso necessário, a liberação da realização dos espetáculos junto aos órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais.

5.2 Obriga-se a CONTRATADA pela realização do evento na forma avençada, com cumprimento dos horários e finalização dos preparativos necessários (palco, sonorização, iluminação) com, ao menos, 02 (duas) horas de antecedência, responsabilizando-se ainda pela realização de testes e ensaios com os artistas, bem como pela apresentação final deste e da equipe na forma e no horário avençado.

5.3 A não apresentação de qualquer artista ou banda, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATADA, exime o CONTRATANTE do cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere aos pagamentos, conforme discriminado nas cláusulas Segunda e Terceira deste Termo.

5.4 Todos os impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força da Lei a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, serão devidamente recolhidos pela CONTRATADA.

5.5 A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada dos artistas em parte ou em seu todo, acarretará o pagamento da multa contratual equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor global deste pacto, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele e de terceiros

CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA E RESCISÃO.

Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste contrato, ficará sujeita à multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda, decorrente do inadimplemento verificado.

CLAUSULA SETIMA:

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpeação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei no. 8666/93, com as consequências previstas no art. 80.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Simões Filho - Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas.

Simões Filho, 06 de Outubro de 2014.

MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Verônica de Cerqueira Dygas

LUCIANO MARTINS DA SILVA – ME
Contratada

Testemunhas

CPF nº 047.520.055-14

CPF nº 029.118.455-02

